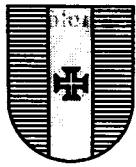


## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



## JORNAL OFICIAL

I Série - Número 88

Quarta - feira, 10 de Maio de 1995

## SUMÁRIO

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/95/M**

Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira referentes ao ano de 1993.

## GOVERNO REGIONAL

**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/95/M**

Dá nova redacção ao artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que estabelece a estrutura orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/M**

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, que aprova a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

## SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Portaria n.º 90/95**

Altera o Quadro de Pessoal do Centro Regional de Saúde.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/95/M****Aprova o relatório e conta da Assembleia Legislativa Regional da Madeira referentes ao ano de 1993**

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira resolve, na sua sessão plenária de 7 de Março de 1995, nos termos dos artigos 5.º, alínea b), e 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 de Setembro (Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa Regional), aprovar o relatório e a conta da Assembleia Legislativa Regional referentes ao ano de 1993.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional de 7 de Março de 1995.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, em exercício, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

**Decreto Regulamentar Regional n.º 10/95/M****Estabelece a nova redacção do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro**

Nos termos do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, que estabelece a estrutura

orgânica e o funcionamento do Serviço Regional de Saúde, foi instituída a composição e a forma de nomeação dos órgãos de direcção dos centros de saúde concelhios.

A experiência entretanto adquirida desde a entrada em vigor daquele diploma impõe em ordem a uma gestão mais racional e eficiente dos centros de saúde, a necessidade da alteração e composição daqueles órgãos de direcção.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/91/M, de 7 de Agosto, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/92/M, de 24 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 30.º

**Órgãos de direcção dos centros de saúde**

1—Nos centros de saúde concelhios, os titulares dos órgãos de direcção são livremente nomeados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

2—Os órgãos de direcção dos centros de saúde concelhios são compostos por:

- a) Um director, a nomear de entre o pessoal médico, de preferência de entre os que prestem serviço em regime de dedicação exclusiva;
- b) Um enfermeiro, de preferência com categoria não inferior a enfermeiro-chefe;
- c) Um funcionário administrativo, de preferência com categoria não inferior a chefe de secção.

3—Em face das especificidades do concelho, os órgãos de direcção respectivos poderão integrar ainda adjuntos do director, em número não superior a dois, a nomear pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais de entre o pessoal médico.

4—Os adjuntos são equiparados a vogais para efeitos remuneratórios.

5—Aos adjuntos cabe coadjuvar o director no exercício de funções, podendo este delegar naqueles as suas competências.

6—O director designará o adjunto que o substituirá nas ausências ou impedimentos.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos reportados a 14 de Novembro de 1994.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Março de 1995.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

Assinado a 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

## Decreto Regulamentar Regional n.º 11/95/M

Introduz alterações ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, que estabelece a orgânica do Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

Considerando que desde a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional que aprovou a orgânica do Serviço de Protecção Civil da Madeira a este têm sido cometidas, por lei, competências para a emissão de pareceres, análise e aprovação de projectos de segurança contra incêndios e execução de vistorias em empreendimentos turísticos, espaços comerciais e edifícios para habitação e que, para estas áreas técnicas, não dispõe aquele Serviço de uma estrutura orgânica adequada;

Considerando que, neste contexto, é urgente a criação de uma divisão técnica, para fazer face àquelas necessidades;

Considerando que esta circunstância impõe, do mesmo passo, a alteração do quadro de pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho;

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6-A/93/M, de 25 de Março, decreta o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 12 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 8.º

## Estrutura

O SRPCM é superiormente dirigido por um presidente, que será coadjuvado por um vice-presidente, e integra:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos;
- e) Repartição dos Serviços Administrativos.

Art. 2.º É aditada ao diploma referido no artigo anterior uma secção v-A que integra o artigo 31.º-A, com a seguinte redacção:

## SECÇÃO V-A

## Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos

## Artigo 31.º-A

## Natureza

1—A Divisão de Análise de Riscos Tecnológicos (DART) é um serviço ao qual compete:

- a) A realização de estudos de apoio, no âmbito da segurança contra incêndios e outros riscos tecnológicos;
- b) A execução de vistorias que, nos termos da lei, estejam cometidas ao SRPCM.

2—A DART é dirigida por um chefe de divisão.

Art. 3.º O mapa anexo ao diploma legal referido no artigo 1.º e a que se refere o n.º 2 do artigo 35.º passa a ter a composição constante do mapa anexo ao presente diploma, nas partes respeitantes a pessoal dirigente, pessoal técnico superior, pessoal técnico profissional e pessoal administrativo, e que dele fazem parte integrante.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 22 de Março de 1995.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*

Assinado a 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado*.

## ANEXO I

Grupo de pessoal	Qualificação profissional — Área profissional	Carreira	Categoria	Numero de lugares	Lugares a extinguir
Pessoal dirigente ...	—	—	Presidente .....	1	-
			Vice-presidente .....	1	-
			Chefe de divisão .....	1	-
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas formações e especializações.	Técnica superior .....	Assessor principal .....	2	-
			Assessor .....		
			Técnico superior principal .....		
			Técnico superior de 1.ª classe .....		
			Técnico superior de 2.ª classe .....		
			Estagiário .....		
Pessoal técnico-profissional.	Inspeção técnica aos corpos de bombeiros e fiscalização das normas de protecção e prevenção contra o risco de incêndios.	Técnica profissional de inspeção de bombeiros.	Técnico-adjunto especialista principal .....	1	-
			Técnico-adjunto especialista .....		
			Técnico-adjunto principal .....		
			Técnico-adjunto de 1.ª classe .....		
			Técnico-adjunto de 2.ª classe .....		
Pessoal administrativo.	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Oficial administrativo .....	Oficial administrativo principal .....	3	-
			Primeiro-oficial .....	7	-
			Segundo-oficial .....		
			Terceiro-oficial .....		

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DOS  
ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 90/95

ALTERAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO  
CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

A Portaria n.º 76/93, de 7 de Junho aprovou o quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Considerando que ao nível do pessoal técnico superior se verifica um desajustamento entre os lugares do quadro e as necessidades do serviço, em ordem a uma maior eficácia urge proceder ao seu alargamento.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

## Artigo 1.º

O quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde, aprovado pela Portaria n.º 76/93, de 7 de Junho, no que concerne ao pessoal técnico superior é alterado, passando a ser o constante do anexo I à presente Portaria.

## Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e dos Assuntos Sociais.

Assinado em 3 de Maio de 1995.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas

## ANEXO I

Alteração do Quadro do Centro Regional de Saúde aprovado pela Portaria n.º 76/93, de 7 de Junho

GRUPO DE PESSOAL	ÁREA FUNCIONAL	CARREIRAS	CATEGORIA/CARGO	Nº DE LUGARES	OBSERVAÇÕES
PESSOAL TÉCNICO SUPERIOR	Mera consulta Jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos	Consultor Jurídico	Consultor Jurídico Assessor, Principal, Assessor, Principal, de 1ª Classe ou de 2ª Classe	4	—
	Anatomia Patológica	Médica Hospitalar	Chefe de Serviço Assistente Graduado ou Assistente	1 2 } a)	a) Em simultâneo só podem estar ocupados dois lugares
	Medicina Física e Reabilitação		Chefe de Serviço Assistente Graduado ou Assistente	1 2 } a)	a) Em simultâneo só podem estar ocupados dois lugares

**Preço deste número: 60\$00**

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td style="text-align: right;">7 980\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td style="text-align: right;">4 000\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série * ...</td> <td style="text-align: right;">2 640\$00</td> <td>* ...</td> <td style="text-align: right;">1 320\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 15\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 380/94, de 21 de Dezembro) e o imposto devido.</p>	Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00	Cada Série * ...	2 640\$00	* ...	1 320\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 130\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	7 980\$00	(Semestral) ...	4 000\$00							
Cada Série * ...	2 640\$00	* ...	1 320\$00							

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**